



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 328/05

Processo Administrativo n.º 5/021.767-4 – Dispensa

N.º Contrato: 328/05

Processo Administrativo n.º 5/021.767-4 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: REINALDO TORRES DE ARRUDA CAMPOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.419	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

VALOR: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado REINALDO TORRES DE ARRUDA CAMPOS, com endereço nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida n.º 474, devidamente inscrito no CPF sob n.º 749.372.518-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 05/021767-4, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de radiologia odontológica, sendo radiografia panorâmica com laudo radiográfico e telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiográfico, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO para execução dos serviços garantirá horário em seu consultório no período comercial por cinco dias da semana.
- 2.2 – Os pacientes serão encaminhados através das guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas, responsáveis pelo Programa de Ortodontia preventiva e interceptiva ou pela coordenação odontológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 328/05
Processo Administrativo n.º 5/021.767-4 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada radiografia panorâmica com laudo radiográfico e R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiológico, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até cinco dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3 – O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE ficha de controle de produção contendo: nome do paciente atendido, procedimentos realizados e valor individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 328/05
Processo Administrativo n.º 5/021.767-4 – Dispensa

- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de outubro de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

REINALDO TORRES DE ARRUDA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Reinaldo Torres

2ª Juliana